



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 2061/2018

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE CONCÓRDIA, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio no valor total de **R\$ 3.720.000,00** (três milhões setecentos e vinte mil reais) para a Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.399.627/0001-70, com sede na Rua Hermann Miertschink, nº 210, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde:

008001.1030200152.047 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - Ficha: 053

**Art. 4º.** Os recursos financeiros no montante de R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais), serão repassados à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia em 11 (onze) parcelas sendo a primeira parcela em 28 de fevereiro de 2018 no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) e as subsequentes no dia 30 de cada mês, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) cada.

**Art. 5º.** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados no Convênio.

**Parágrafo Único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá - ES, 08 de Fevereiro de 2018.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal